

do art. 774, I e parágrafo único do NCPC. RECURSO PROVIDO." Embargos declaratórios manejados por ORGANIZAÇÃO MARINGA alegando omissão quanto à fixação de honorários sucumbenciais em razão da rejeição da exceção de pré-executividade na via recursal. Descabimento. Arbitramento de honorários que só é cabível na hipótese de acolhimento de exceção resultando na extinção da execução em face do excipiente. Posicionamento do STJ. Embargos declaratórios manejados por HARLEY GOMES DIAS alegando omissões quanto ao fundamento para se concluir pela fraude e outras alegações da parte. Acórdão que aponta com clareza tais fundamentos, com base em criteriosa análise das provas dos autos. Alegação de não ter exercido o contraditório não veiculada em contrarrazões e que não é verdadeira, eis que o agravado exerceu o contraditório. Omissões não configuradas, tratando-se de mero inconformismo das partes com as conclusões contidas no decisum, com vistas a modificá-lo. NEGADO PROVIMENTO aos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Observação: Não mais subsiste o impedimento da Des. Sirley Biondi.

011. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0324422-07.2013.8.19.0001 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0324422-07.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00336185 - APTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RICARDO LOPES LIMONGI APDO: ANDRÊ FELIPE MONTEIRO AVELINO ADVOGADO: MARIA GORETH GODNHOFER OAB/RJ-174194 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Julgamento dos embargos, mantendo o acórdão que deu parcial provimento ao recurso do réu e reformou parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. Alegação de fato novo decorrente da decisão proferida no RE 870.947. Decisão que reconheceu que a aplicação imediata do decisum pelas instâncias a quo pode dar ensejo à realização de pagamentos de consideráveis valores, razão pela qual foi concedido o efeito suspensivo à tese vinculada. Acórdão proferido por este Colegiado, todavia, que não adotou a tese firmada pelo STF no RE 870.947 e, sim, a firmada pelo STJ no REsp 1.495.145/MG. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3153797

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0144706-20.2013.8.19.0001 Assunto: Extinção da Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 37 VARA CIVEL Ação: 0144706-20.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00535280 - APELANTE: HELOISA MARIA DE ARGOLLO MAIA LEAO ADVOGADO: CELSO PAZOS MAREQUE OAB/RJ-051446 APELADO: BRADESCO SEGUROS SA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ARAGÃO OAB/RJ-048335 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** DESPACHO: Diante da pretensão da recorrente de dar efeitos infringentes ao presente, dê-se vista a parte embargada. Após, voltem conclusos.

002. APELAÇÃO 0019617-79.2016.8.19.0001 Assunto: Inventários e Partilhas Decorrente das Relações de Direito de Família / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA DE FAMILIA Ação: 0019617-79.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00483342 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: ANA LUIZA MAIA NEVARES OAB/RJ-103423 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE LIMA MARTINS OAB/RJ-050859 **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** DESPACHO: Diante da pretensão da recorrente de dar efeitos infringentes ao presente, dê-se vista a parte embargada. Após, voltem conclusos.

id: 3153798

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053249-31.2018.8.19.0000 Assunto: Assistência Judiciária Gratuita / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DO PIRAI 2 VARA Ação: 0001795-62.2016.8.19.0006 Protocolo: 3204/2018.00546757 - AGTE: CARLOS HENRIQUE ARRUDA DIAS REP/P/ILZA MARIA ARRUDA DIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: MONICA GAVINHA DE OLIVEIRA AGDO: IZAURA GAVINHA DE OLIVEIRA **Relator: DES. MAURO PEREIRA MARTINS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Diante da impossibilidade de localização da procuradora do agravante para juntar os documentos determinados, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Dessa forma, intime-se o recorrente, pela via postal, para recolher as custas devidas, em 5 dias, sob pena de deserção. Outrossim, dê-se vista à Defensoria Pública, acerca do acrescido. Após, v. conclusos. Fls. 2

id: 3153912

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0029470-47.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0128788-34.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00303990